



A.D. 1308
unipg
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI
DI PERUGIA



PPGDMT - Programa de Pós-Graduação em
Direito das Migrações Transnacionais

Relatório técnico – Mutirão de visto de reunião familiar para haitianos em parceria entre UNIVALI e Defensoria Pública da União em Joinville-SC

Autor: Rafael Padilha dos Santos



Ficha Catalográfica

Autor:

Rafael Padilha dos Santos

Diagramação e projeto gráfico:

Rafael Padilha dos Santos

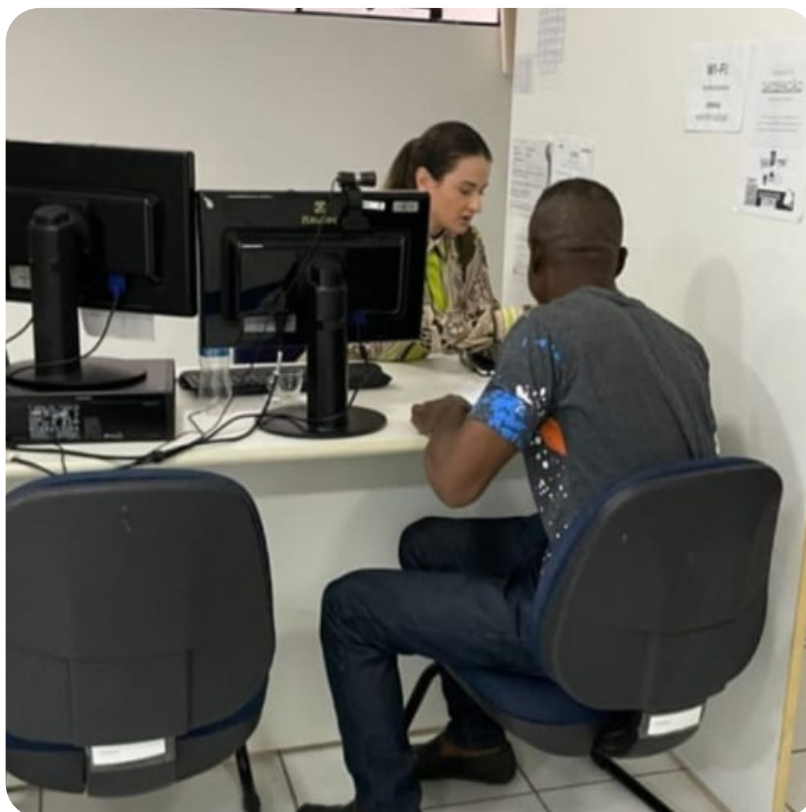
Título: Relatório técnico – Mutirão de visto de reunião familiar para haitianos em parceria entre UNIVALI e Defensoria Pública da União em Joinville-SC

Data: 05/03/2024



Sumário

1 Introdução	04
2 Direito à reunião familiar	07
3 Planejamento da ação	10
4 Cooperação Interinstitucional	15
5 Dos números da ação	18
6 Considerações finais	19



1 Introdução

No dia **10 de abril de 2023**, havia entrado em vigor a **Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38**, com vigência prevista **até 31 de dezembro de 2024**, cuja finalidade era possibilitar a concessão de visto temporário para reunião familiar a cidadãos haitianos e apátridas que possuam laços familiares no Brasil, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei de Migração nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Esta Portaria busca garantir o direito à reunião familiar para haitianos e apátridas residentes no Haiti que tenham vínculos diretos com brasileiros ou imigrantes já regularizados no Brasil. Dessa forma, a norma facilita a imigração humanitária e fortalece a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando que possam ingressar no país para manter laços familiares e acessar melhores condições de vida.

O **artigo 4º** da **Portaria Interministerial** estabelece os critérios para que nacionais haitianos ou apátridas residentes na República do Haiti possam ser chamados para residir no Brasil, desde que possuam vínculos familiares específicos com brasileiros ou imigrantes já beneficiários de autorização de residência.

A norma amplia as possibilidades de reunião familiar, garantindo o direito de imigração para parentes próximos de pessoas com residência legal no Brasil. Os beneficiários incluem: cônjuge ou companheiro; filho de brasileiros ou de imigrantes que já possuem autorização de residência; o enteado de brasileiro ou de imigrante residente caso tenha menos de 18 anos, ou até 24 anos se for estudante, e sem limite de idade se houver comprovação de dependência econômica; genitor de filho brasileiro; que tenha filha imigrante beneficiário de autorização de residência; de brasileiros ou de imigrantes residentes; de ascendentes até o segundo grau (como pais e avós) de brasileiros ou imigrantes com residência autorizada no Brasil; netos e irmãos, que são descendentes até o segundo grau, de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; irmãos de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menores de 18 anos, ou até 24 anos se forem estudantes, e sem limite de idade caso seja comprovada dependência econômica; e também permite o chamamento de haitianos que possuam brasileiros sob sua tutela, curatela ou guarda legal.

1 Introdução

Devido ao volume de procura de haitianos pelo pedido de reunião familiar na **Defensoria Pública da União** de Joinville-SC, o **Núcleo de Apoio ao Migrante**, que é um projeto de extensão do **Programa de Pós-graduação em Direito das Migrações Transnacionais – UNIVALI e UNIPG**, mobilizou-se para dar suporte presencial a estes atendimentos em Joinville-SC. Destaca-se que dia **13 de junho de 2023** a UNIVALI e a Defensoria Pública da União firmaram Acordo de Cooperação Técnica para ações de mútua colaboração no atendimento de migrantes, bem como na realização de programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, sociais, culturais e jurídicos. Este Relatório tem o **objetivo** de documentar e analisar a ação conjunta realizada entre o **Núcleo de Apoio ao Migrante (NAM)**, projeto de extensão do **Programa de Pós-Graduação em Direito das Migrações Transnacionais (PPGDMT)** da UNIVALI e UNIPG, e a **Defensoria Pública da União (DPU)** de Joinville-SC, no contexto do aumento da demanda de migrantes haitianos por pedidos de visto temporário para reunião familiar.

Através deste relato é possível demonstrar o impacto social e institucional dessa cooperação interinstitucional, evidenciando como o planejamento estratégico do PPGDMT e a mobilização acadêmica podem contribuir para o fortalecimento da assistência documental e jurídica a migrantes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o Relatório apresenta as etapas da iniciativa, os desafios enfrentados e os resultados obtidos, ressaltando a importância da parceria entre universidades e órgãos públicos na promoção dos direitos dos migrantes.

Vale destacar que a **reunião familiar** é amplamente protegida por normas nacionais e internacionais, assegurando que migrantes e refugiados possam manter seus laços familiares ao migrar para outro país. No Brasil, a Lei de Migração e seus regulamentos garantem a possibilidade de visto temporário e autorização de residência por vínculo familiar, alinhando-se às diretrizes de proteção aos direitos humanos e aos compromissos internacionais assumidos pelo país.

1 Introdução

Os atendimentos ocorreram pessoalmente na **Defensoria Pública da União em Joinville-SC**, com endereço na Rua Araranguá, 280-América, Joinville-SC, 89204-310, nos dias 04/09; 05/09; 06/09; 08/09; 12/09; 13/09; 14/09. O atendimento ocorria das **09h às 14h**. Foi realizado um total de **58 atendimentos**.

Ressalta-se que esta iniciativa faz parte do **planejamento estratégico** do Programa de Pós-graduação em Direito das Migrações Transnacionais (PPGDMT – UNIVALI e UNIPG) e para coleta de dados ao **grupo de pesquisa “Políticas Migratórias, Direitos Humanos e Migrações”**, dentro da **linha de pesquisa de “Direitos humanos e Migração”** e no âmbito da **Cátedra Sérgio Vieira de Mello/ACNUR-ONU**.



2 Direito à reunião familiar

A **reunião familiar** de migrantes é um direito garantido por diversas normas jurídicas nacionais e internacionais, que asseguram a unidade familiar e a proteção dos direitos fundamentais dos migrantes e refugiados.

A **Constituição da República Federativa do Brasil** prevê no seu **art. 226** que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, sendo que o **art. 5º** repudia qualquer discriminação entre brasileiros ou estrangeiros. Assim, pela norma constitucional brasileira, a **família** deve ser protegida e não separada por barreiras migratórias, do que se segue que o direito à reunião familiar tem um fundamento constitucional para permitir que migrantes e seus parentes próximos possam permanecer legalmente no Brasil.

A **Lei de Migração brasileira (Lei n. 13.445/17)** estabelece o **direito de reunião familiar** como um *princípio fundamental da política migratória brasileira*, no seu **art. 3º, inc. VIII** determina que a política migratória do Brasil deve garantir o direito à reunião familiar, e no seu **inc. IX** prevê a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares.

O **artigo 4º, caput** da **Lei de Migração** estabelece que os migrantes que residem no Brasil têm assegurados os mesmos direitos fundamentais que os nacionais, incluindo a proteção à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, sendo que no seu **inc. III** é destacada a garantia ao direito de reunião familiar, permitindo que migrantes possam trazer para o Brasil seus cônjuges, companheiros, filhos, familiares e dependentes. Pelo **princípio da igualdade**, como o migrante tem os mesmos direitos que um brasileiro, isso inclui o direito de manter sua família unida no país.

Já o **art. 14, inc. I, alínea “i”** da **Lei de Migração** dispõe que o visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil para estabelecer residência por tempo determinado pela hipótese de reunião familiar (é o visto temporário IX - VITEM IX). O direito à reunião familiar é reconhecido inclusive ao apátrida, conforme **art. 26, § 11** da **Lei de Migração**.

Complementa-se que o **art. 30** da **Lei de Migração**, em seu **inc. I, alínea “i”**, prevê que a autorização de residência poderá ser concedida ao migrante que se enquadre na hipótese de reunião familiar.

2 Direito à reunião familiar

O **artigo 37** da **Lei de Migração** define quem pode ser beneficiado com a regularização migratória no país por meio desse vínculo de reunião familiar, como condições para a concessão de visto ou autorização de residência, sendo eles: **a)** cônjuge ou companheiro (**inciso I**), sem discriminação, o que inclui casais heterossexuais e homoafetivos; **b)** filhos de um imigrante que já possui residência regular no Brasil; imigrantes que sejam pais de filho brasileiro; imigrantes que tenham filho com residência regular no Brasil (**inciso II**); **c)** Parentes até o segundo grau (**inciso III**), o que inclui pais e avós de brasileiros ou de imigrantes com residência regular; filhos e netos de brasileiros ou de imigrantes beneficiários de autorização de residência; irmãos de brasileiros ou imigrantes regularizados; **d)** responsáveis legais por brasileiros (**inciso IV**), ou seja, migrantes que tenham um brasileiro sob sua tutela ou guarda legal também podem obter visto ou autorização de residência.

A abrangência do artigo possibilita que familiares de diferentes graus de parentesco se beneficiem do visto ou da residência, garantindo estabilidade e integração social no Brasil. Dessa forma, o **artigo 37** reforça a abertura do Brasil para a imigração humanitária, assegurando que vínculos familiares sejam preservados, independentemente da origem dos migrantes.

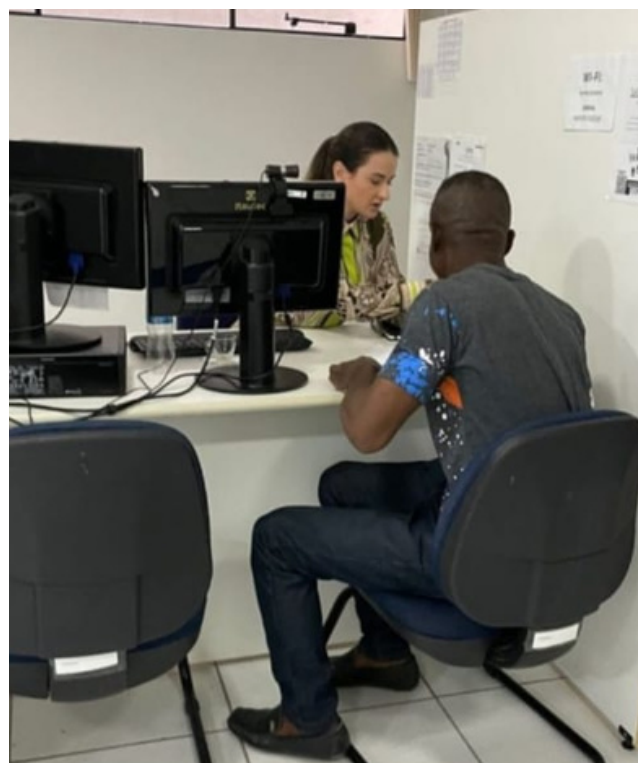
O **Decreto n. 9.199 de 20 de novembro de 2017**, que regulamenta a **Lei de Migração**, no **art. 33, inc. I, alínea “k”** (previsão do visto temporário para a hipótese de reunião familiar), o **art. 35, §2º** (visto temporário por necessidade médica, ainda que não cumpridos os requisitos de reunião familiar), o **art. 45** (com elenco dos beneficiários), o **art. 104** (prevê o direito de reunião familiar a partir do reconhecimento da condição de apátrida); **art. 117** (prevê o direito de reunião familiar a partir do reconhecimento da condição de asilo político); **art. 132, inc. IV, alínea “c”** (destaca a reunião familiar como um dos motivos pelos quais a autorização de residência pode ser concedida, mesmo que o imigrante tenha uma condenação criminal); **art. 142, inc. I, alínea “k”** (prevê autorização de residência na hipótese de residência com finalidade de reunião familiar);

2 Direito à reunião familiar

art. 144, §1º (prevê que a autorização de residência pode ser concedida por necessidade médica, ainda que não cumpridos os requisitos da reunião familiar); **art. 153** (elencas os beneficiário de autorização de residência para fins de reunião familiar); **art. 160** (prevê as condições para a concessão de uma nova autorização de residência a imigrantes que já tenham sido beneficiados anteriormente com residência por reunião familiar).

Vale destacar que o direito à reunião familiar, além de ser um direito fundamental é também um direito humano, fulcrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 16); na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 17); na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, em seu art. 44; Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados; no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

O direito à reunião familiar permite que migrantes regularizados possam solicitar a vinda de seus familiares para o Brasil, garantindo unidade familiar e proteção social. Essa norma reforça a proteção humanitária da legislação brasileira e está alinhada com compromissos internacionais que reconhecem a família como unidade essencial da sociedade. Assim, ao garantir a reunião familiar, o Brasil promove inclusão social, estabilidade e respeito aos direitos humanos dos migrantes.



3 Planejamento da Ação

A crescente chegada de migrantes e refugiados em Joinville-SC reforça a necessidade de iniciativas estruturadas para garantir acolhimento e regularização documental de migrantes, a exemplo desta iniciativa de pedidos de reunião familiar a haitianos.

Os dados do **Observatório de Migrações da Universidade de Brasília e da UNICAMP** apontam que **Joinville** é o segundo maior polo de atração migratória de Santa Catarina, atrás apenas de Florianópolis-SC. A tendência de crescimento dessa demanda reforça a urgência de políticas de apoio mais eficazes.

Reflexo disso é o elevado número de haitianos que buscaram a **Defensoria Pública da União (DPU)** de Joinville-SC em **2023** para solicitar visto temporário de reunião familiar após a entrada em vigor da **Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38/2023**, com previsão de vigência **até 31 de dezembro de 2024**. Sensível a esta demanda migratória e também visando dar o suporte necessário ao órgão público, o **Núcleo de Apoio ao Migrante (NAM)**, vinculado ao **Programa de Pós-Graduação em Direito das Migrações Transnacionais (PPGDMT) da UNIVALI e UNIPG**, tomou a iniciativa de organizar um suporte estratégico pessoalmente na Defensoria Pública da União em Joinville-SC.

O início da estruturação da ação ocorreu em **junho de 2023**, mediante contato da **Defensoria Pública da União de Joinville-SC**, com o objetivo de oferecer assistência qualificada aos migrantes haitianos, garantindo um atendimento mais eficiente e acessível às suas demandas por visto temporário para fins de reunião familiar. Destaca-se que o **Núcleo de Apoio ao Migrante** fica localizado nos municípios de Itajaí e de Balneário Camboriú-SC, e não há Defensoria Pública da União em nenhum destes municípios, a mais próxima é a de Joinville.



3 Planejamento da Ação

As partes buscaram agilizar a ação considerando a urgência da demanda, pelo fato da sobrecarga de trabalho da **Defensoria Pública da União** com estes casos, desde o início mantendo preocupação em respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados.

No dia **13 de junho de 2023** a UNIVALI e a Defensoria Pública da União firmaram **Acordo de Cooperação Técnica** para ações de mútua colaboração no atendimento de migrantes, bem como na realização de programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, sociais, culturais e jurídicos.

A **Defensoria Pública da União** fez uma triagem prévia das demandas, priorizando imigrantes que já estavam com a documentação completa e também casos que envolviam pedidos de reunião familiar de crianças.

A **Defensoria Pública da União** compartilhou então caso de reunião familiar com o **Núcleo de Apoio ao Migrante** como amostra inicial do serviço a ser prestado.

No dia **07 de julho de 2023** foi feita reunião para a definição do fluxo de trabalho dos atendimentos. Dia **25 de julho de 2023** às 14h foi feita nova reunião de alinhamento.

Então, o coordenador do PPGDMT, Prof. Dr. Rafael Padilha dos Santos, divulgou a ação entre os mestrandos, fazendo o cadastro e inscrição via google form e, para certificação, mediante plataforma ELIS da UNIVALI.

DPU - Joinville - Reunião familiar - Capacitação e participação no atendimento aos haitianos

B I U ↺ ↻

Este formulário tem duas finalidades:

- 1- Inscrição dos participantes na capacitação do dia 30/08 às 19h
- 2- Seleção do dia para o atendimento presencial na DPU de Joinville

A capacitação é on-line, o acesso é feito pelo link abaixo:

<https://teams.live.com/join/9378085024759?p=QzzDdwEzBgEeepQg>

A capacitação é APENAS para quem for realizar atendimento PRESENCIAL de haitianos na Defensoria Pública da União em Joinville-SC. Será ministrada pelo Prof. Rafael Padilha, pelo advogado Adriano Pistorello e pela técnica administrativa Victória Rosa.

O(a)s participantes serão certificados tanto da capacitação quanto do voluntariado na Defensoria Pública da União.

As datas definidas para a ação foram dia **04/09 a 08/09** e **11 a 15/09**.



3 Planejamento da Ação

Foi elaborado o seguinte **folder** orientado a capacitação dos mestrandos, sendo que a capacitação ocorreu dia **30/08** às **19h**, com a participação da Defensoria Pública da União e contou com convidado externo, o Prof. **Adriano Pitorelo** do **Centro de Atendimento ao Migrante (CAM)** de Caxias do Sul-Rio Grande do Sul, com quem a Universidade também tem convênio de cooperação técnica firmado.



3 Planejamento da Ação

Foi então passada a lista com nome, CPF e data de nascimento de cada mestrando que participaria da ação, para registro interno da Defensoria Pública da União, em um total de **11 mestrandos, e o professor responsável, Prof. Rafael Padilha dos Santos.**

O atendimento ocorreu pessoalmente na **Defensoria Pública da União em Joinville-SC**, com endereço na Rua Araranguá, 280-América, Joinville-SC, 89204-310, nos dias 04/09 (segunda-feira); 05/09 (terça-feira); 06/09 (quarta-feira); 08/09 (sexta-feira); 12/09 (terça-feira); 13/09 (quarta-feira); 14/09 (quinta-feira). O atendimento ocorria das 09h às 14h. Foi realizado um total de **58 atendimentos.**

Cada mestrando tinha um computador e um guichê de atendimento individual, a Defensoria Pública da União já tinha preparado previamente a documentação de cada migrante agendado, de modo que os mestrandos assessoravam os migrantes no acesso ao **egov** e preenchiam o formulário da **plataforma Migranteweb**, realizando assim o pedido de visto temporário por reunião familiar a ser analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Assim, a atuação conjunta do **Programa de Pós-graduação em Direito das Migrações Transnacionais-UNIVALI** e **UNIPG** e a **Defensoria Pública da União** garantiu que o evento transcorresse de

forma ordenada e eficiente.

As etapas foram as seguintes:

a) a manifestação de intenções pela

b) a definição conjunta da data, horário e local de atendimento dentro da Defensoria Pública da União de Joinville-SC; **c)** organização da pré-inscrição dos migrantes, o que foi feito pela Defensoria Pública da União, verificando os casos mais urgentes e já reunindo as documentações respectivas; **d)** realização da divulgação e inscrição dos mestrandos que participariam da ação pessoalmente em Joinville-SC; **e)** realização de um treinamento de capacitação para todos os envolvidos na ação; **f)** organização de um fluxo de atendimento, estabelecendo uma estrutura clara de triagem, recepção, análise documental e encaminhamentos; **g)** no dia do evento e na sua execução, direcionar os migrantes para cada mestrando atender em seu respectivo guichê; **h)** prestar o atendimento e todo apoio no preenchimento de formulários e organização de documentos, garantindo que o pedido de visto temporário por reunião familiar fosse realizado dentro dos requisitos legais; **i)** garantir um ambiente de acolhimento e respeito ao longo de todo o atendimento; **l)** Registrar informações e documentar a atuação no mutirão, coletando dados que possam ser usados posteriormente para relatórios, pesquisas e advocacy sobre políticas migratórias.

3 Planejamento da Ação

Conforme depoimento da Defensora Pública da União **Carolina Balbinott Bunhak**:

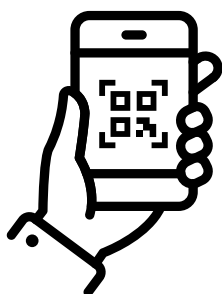
“A atuação cooperativa entre a Defensoria Pública da União e a UNIVALI busca assegurar os direitos humanos, é fruto da atenção e busca por um atendimento adequado aos imigrantes que residem na região de Joinville e Itajaí. Esperamos que essa parceria institucional proporcione bons resultados, aumente a capacidade de atendimento ao público, agregue aprendizado e conhecimento aos envolvidos e, ao fim, traga benefícios a toda comunidade.”

Dentro do planejamento, também foi elaborada notícia, conforme abaixo:

COMUNIDADE

Mestrandos da Univali participam de ação social da Defensoria Pública da União

Iniciativa beneficia imigrantes haitianos que buscam trazer familiares ao Brasil



4 Cooperação Interinstitucional

No dia **13 de junho de 2023** a UNIVALI e a Defensoria Pública da União firmaram **Acordo de Cooperação Técnica** para ações de mútua colaboração no atendimento de migrantes, bem como na realização de programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, sociais, culturais e jurídicos. Além disso, a mútua cooperação tem por objetivos:

- “a) a promoção do acesso à justiça de populações vulneráveis e organizações sociais por meio de iniciativas conjuntas entre os Defensores Públicos Federais da DPU e a UNIVALI;*
- b) ao auxílio na defesa dos interesses jurídicos de grupos vulneráveis, especialmente na temática de migração e refúgio, comunidades indígenas, quilombolas e povos tradicionais, entre outras;*
- c) à organização de atendimento comum em caráter regular ou projetos especiais voltados a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente de migrantes, em área do direito e em quantidade a serem estabelecidas de comum acordo entre as partes;*
- d) ao compartilhamento de informações sobre as populações vulneráveis de Santa Catarina, com possibilidade de expansão para outros Estados, para o desenvolvimento de propostas de políticas públicas específicas voltadas à promoção do acesso a direitos e fomento de estudos pelos partícipes ou demais interessados no tema;*
- e) estabelecimento de um canal de comunicação entre os partícipes sobre o objeto do Acordo, dentro dos objetivos estabelecidos em seus meios próprios (Lei Complementar 80/94 e estatuto social);*
- f) a organização de informações sobre migrações e a publicação em conjunto dos dados tratados na forma de e-books, cartilhas, informes técnicos, relatórios etc.*
- g) outras formas de cooperação mútua entre a DPU e a UNIVALI a serem definidas e regulamentadas em Ordens de Serviço expedidas de comum acordo.”*

A cooperação entre a **Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)** e a **Defensoria Pública da União (DPU)** é fundamental para garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos de populações vulneráveis, no caso desta ação relatada, voltada a migrantes haitianos que solicitam visto temporário por reunião familiar no Brasil. Essa parceria, firmada por meio de um **Acordo de Cooperação Técnica**, permite uma atuação conjunta que fortalece o suporte jurídico aos migrantes, promovendo inclusão social e facilitando processos de regularização documental.

4 Cooperação Interinstitucional

A cooperação entre a **Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)** e a **Defensoria Pública da União (DPU)** está alinhada com o objetivo de promover o acesso à justiça de populações vulneráveis, conforme previsto no acordo firmado. Muitos haitianos que buscam reunião familiar enfrentam dificuldades burocráticas e jurídicas para solicitar o visto temporário, muitas vezes por desconhecimento da legislação migratória brasileira ou pela falta de recursos para contratar assistência jurídica especializada.

A presença da UNIVALI, por meio de seus programas de extensão, e a atuação da Defensoria Pública da União garantem que esses migrantes tenham suporte técnico gratuito e qualificado, reduzindo barreiras no processo.

O acordo também estabelece como diretriz a defesa dos interesses jurídicos de grupos vulneráveis, incluindo migrantes e refugiados.

A solicitação do visto temporário por reunião familiar é um direito assegurado, pois a República brasileira reconhece a importância da unidade familiar e da proteção de migrantes em situação de vulnerabilidade.

No entanto, a burocracia e a complexidade do processo podem dificultar o exercício desse direito. A colaboração entre UNIVALI e DPU viabiliza a orientação adequada dos migrantes, garantindo que seus pedidos sejam formulados corretamente e dentro dos requisitos legais.

O acordo prevê a realização de atendimentos regulares e projetos especiais voltados a migrantes, o que se aplica diretamente à demanda crescente de haitianos que buscam reunião familiar no Brasil. A realização de ações conjuntas entre DPU e UNIVALI permite que os pedidos de visto temporário sejam organizados de forma sistemática, facilitando a tramitação dos processos e reduzindo o tempo de espera para os solicitantes.

Além disso, a parceria possibilita a realização de mutirões de atendimento jurídico, onde migrantes podem ser assistidos por professores, estudantes, técnicos da defensoria pública e defensores públicos, garantindo um suporte mais ágil e eficaz. Esse modelo de ação fortalece tanto a formação acadêmica dos mestrandos do Programa de Pós-graduação em Direito das Migrações Transnacionais, que ganham experiência prática, quanto a eficiência do serviço prestado à população migrante.

4 Cooperação Interinstitucional

Outro aspecto essencial da cooperação é a produção e compartilhamento de informações sobre a população migrante em Santa Catarina, permitindo a elaboração de propostas de políticas públicas voltadas ao atendimento dessas demandas.

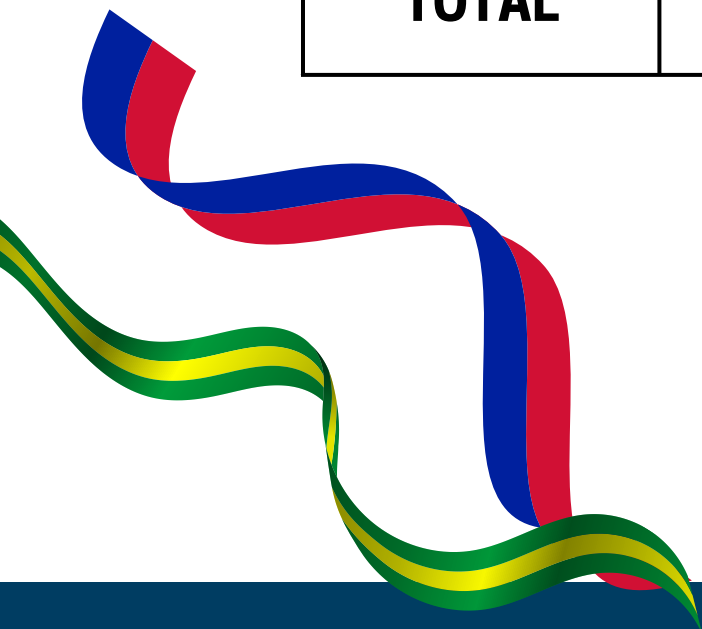
A partir do levantamento de dados sobre os atendimentos e solicitações de visto temporário, Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e a Defensoria Pública da União (DPU) podem publicar relatórios, e-books e cartilhas, auxiliando na formulação de projetos de lei e estratégias governamentais para aprimorar as políticas migratórias. Esse conhecimento também pode ser compartilhado com outras instituições e Estados, ampliando o impacto da iniciativa para além de Santa Catarina.

A criação de um canal de comunicação permanente entre UNIVALI e DPU permite que os casos de solicitação de visto temporário sejam tratados com mais agilidade e transparência. A troca constante de informações entre as instituições possibilita um acompanhamento mais eficiente dos processos e um suporte mais qualificado aos migrantes.



5 Dos números da ação

04/09 (segunda-feira) - 18 atendimentos	
05/09 (terça-feira) - 13 atendimentos	
06/09 (quarta-feira) - 04 atendimentos	
08/09 (sexta-feira) - 02 atendimentos	
12/09 (terça-feira) - 06 atendimentos;	
13/09 (quarta-feira) - 10 atendimentos	
14/09 (quinta-feira) - 05 atendimentos	
TOTAL	58 atendimentos



6 Considerações finais

A cooperação entre UNIVALI e Defensoria Pública da União na solicitação de visto temporário por reunião familiar a haitianos é um exemplo de como o trabalho conjunto entre universidades e órgãos públicos pode gerar impacto social positivo.

Esse esforço conjunto não apenas garante o acesso a direitos para migrantes, mas também contribui para a defesa de direitos, o aprimoramento de políticas migratórias e o fortalecimento da integração social.

Diante do crescente número de migrantes haitianos que buscam o visto temporário para reunião familiar, essa ação conjunta se mostrou essencial para garantir um atendimento mais eficiente e humanizado a essa população, contribuindo para a construção de soluções jurídicas e sociais mais acessíveis.

Por meio dessa parceria, a UNIVALI reafirma seu papel como instituição comprometida com a promoção da cidadania e dos direitos humanos, enquanto a Defensoria Pública da União amplia sua capacidade de atendimento às populações em situação de vulnerabilidade, garantindo que a reunião familiar de haitianos no Brasil seja tratada com dignidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais.

